
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe Sobre o Comitê de Investimentos
Dos Recursos Previdenciários do Regime
Próprio de Previdência Social do
Município da Ilha de Itamaracá/pe -
Itamaracaprev.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, Estado de Pernambuco, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 55, IV, da Lei Orgânica Município,

DECRETA:

SEÇÃO I
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 1º - O Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários é órgão auxiliar de caráter consultivo, participativo e de assessoramento no processo de execução da política de investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do RPPS, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município da Ilha de Itamaracá/PE - ITAMARACAPREV - será composto por 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou a unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, na forma definida na Portaria MTP nº 1.467/2022 e os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º - O Comitê terá 01 (uma) reunião ordinária mensal e até 03 (três) reuniões extraordinárias por convocação do(a) Presidente do Comitê ou do(a) Presidente do ITAMARACAPREV, sempre que necessário, por convocação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e pauta previamente definida.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 2º - As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples dos membros, cabendo ao Presidente do RPPS o voto de qualidade.

§ 3º - As decisões dos membros deverão ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do RPPS.

§ 4º - As matérias analisadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, que depois de assinada ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 5º - As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Economia, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 4º - São integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município da Ilha de Itamaracá/PE -ITAMARACAPREV:

I - 01 (um) representante do Regime Próprio de Previdência Social do Município de da Ilha de Itamaracá/PE - ITAMARACAPREV;

II - 02 (dois) representantes da Administração Direta, sendo 01 (um) servidor efetivo.

§ 1º - Dentre seus membros será escolhido o Presidente do Comitê de Investimentos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida sucessivas reconduções, sendo de sua responsabilidade a convocação de reuniões, abertura, encerramento e coordenação das mesmas, bem como o seu respectivo registro em atas.

§ 2º - Os membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município da Ilha de Itamaracá/PE - ITAMARACAPREV serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Investimentos:

I - ser servidor público do Município;

II - possuir reputação ilibada;

III - não ter sido condenado em qualquer instância em Processo Criminal.

§ 4º - A maioria dos membros que compuserem o Comitê de Investimentos do RPPS deverão ser aprovados em exame de Certificação Profissional ANBIMA série 10 - CPA 10 ou CGRPPS, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 5º - O membro que não possuir a certificação descrita no § 4º, terá o prazo de 01 (um) ano para obterem-na, sob pena de ser substituído por novo membro de acordo com a sua representatividade.

§ 6º - As despesas para formação e qualificação dos membros do Comitê de Investimento, necessárias ao desempenho de suas atividades, serão realizadas com os recursos do RPPS.

§ 7º - Os membros integrantes do Comitê de Investimentos não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 5º - São competências do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município da Ilha de Itamaracá/PE -ITAMARACAPREV:

I - auxiliar na formulação das políticas de gestão dos recursos;
II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
III - avaliar propostas sobre investimentos de recursos, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;
IV subsidiar o Conselho de Administração de informações necessárias à sua tomada de decisões sobre investimentos de recursos;
V - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio do ITAMARACAPREV;
VI - propor estratégias de investimentos para um determinado período;
VII - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
VIII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
IX - acompanhar o grau de risco das operações, reportando ao gestor do ITAMARACAPREV e Conselho de Previdência qualquer situação de risco elevado e;
X - acompanhar a execução da política de investimentos do ITAMARACAPREV.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 6º - Ao Presidente do Comitê e gestor de Investimentos do ITAMARACAPREV compete:

I - convocar e conduzir reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
II - elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;
III - prestar atendimento e informações aos contribuintes;
IV - elaboração de demonstrativos diversos, se necessário.

Art. 7º - Aos demais membros do Comitê compete:

I - comparecer às reuniões;
II - votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
III - sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

SEÇÃO V DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 8º - A destituição dos membros do Comitê de investimentos ocorrerá por:

I - renúncia;
II - 03 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou intercaladas;
III - conduta inadequada, incompatível com os requisitos da ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
IV - em caso de condenação pela prática de falta grave ou infração punível com demissão, apurada através de processo administrativo.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO

Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá/PE

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:1B34EFCC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/10/2025. Edição 3951

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>